

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia corretores de imóveis como Delegados e Delegado Adjunto para representar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – 11ª Região nas regiões do estado.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RUBIA TANIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso VI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a opção da Diretoria pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegados e Delegados Adjuntos para representar este Conselho regional nas cidades do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Corretores de Imóveis abaixo designados para atuarem na condição de Delegados nas respectivas cidades:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
Luiz Carlos Fernando das Neves	25.636F	Braço do Norte
Evandro Mattei Volpato	13.857F	Braço do Norte
Mauren Mari Mussi Dreveck	10.115F	Canoinhas


Art. 2º - Nomear o corretor de imóveis abaixo designado para atuar na condição de Delegado Adjunto:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
Édio Francisco Gomes Júnior	40.927F	Canelinha

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RUBIA TANIA WELTER**
Data: 02/02/2024 17:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubia Tania Welter
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador de Processos Éticos e Disciplinares.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RUBIA TANIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o servidor **MARCOS BARRETO BERGER**, titular do cargo de livre provimento de Coordenador de Processos Éticos e Disciplinares estará em período de férias de 14/02/2024 a 28/02/2024;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

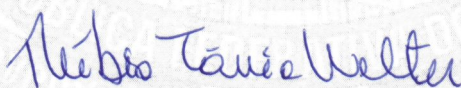
RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **ELAINE KUHN RETAMAR CARDOSO FILHA**, para ocupar o cargo de livre provimento de **Coordenador(a) de Processos Éticos e Disciplinares (COPEDE)**, no período de 14/02/2024 a 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2024.



Rubia Tania Welter

Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o ANEXO VII da Portaria nº 065, de 10 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Chamamento Público para credenciamento de instrutores/palestrantes”.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RÚBIA TÂNIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso I do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 6.530/78 impõe, como missão institucional, ao Sistema COFECI-CRECI representar os legítimos interesses da categoria profissional que congrega, dentre estes proporcionar melhores condições de trabalho aos Corretores de Imóveis, empresas e respectivos colaboradores;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem fazer referência à dotação orçamentária correspondente, como forma de garantir a disponibilidade de recursos para a execução do contrato e evitar problemas de ordem financeira e orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo VII da Portaria nº 065, de 10 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Chamamento Público para credenciamento de instrutores/palestrantes” do CRECI 11ª REGIÃO, estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2024.



Rubia Tania Welter

Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PROFESSOR E/OU PROFISSIONAL DE
ENSINO TÉCNICO, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS 11ª REGIÃO/SC (CRECI/SC)
e _____**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços de professor e/ou profissional de ensino técnico, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ª REGIÃO / SC (CRECI/SC)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fúlvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º Andar – Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Corretor de Imóveis Fernando Amorim Willrich, casado, portador do RG nº 3.723.428, inscrito no CPF sob o nº 030.130.019-41, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, (no caso de credenciado pessoa jurídica)XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada(a) na Rua XXXXXX, nº XXX, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XXXXXXXX doravante designada CREDENCIADO, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx-xx, e CPF nº xxxxxxxx; (no caso de credenciado pessoa física) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, endereço na Rua XXXXXX, nº XXX, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxx, doravante designado(a) CONTRATADO(A); resolvem firmar entre si, contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU PROFISSIONAL DE ENSINO TÉCNICO**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria, estando ainda sujeitos às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como PROFESSOR E/OU PROFISSIONAL DE ENSINO TÉCNICO para ministrar aulas de acordo com as matérias selecionadas, podendo ser na modalidade presencial, a distância ou vídeo aulas, a critério da demanda do CRECI-SC, de acordo com as especificações estabelecidas no CARTA-PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, que integra este documento contratual, na forma de anexo, por ter havido a devida aprovação em seleção de docentes qualificados a oferecer aos corretores de imóveis e a este Conselho,

através da UniCreci-SC, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, desde o nível básico de conhecimento até o nível mais avançado.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços de ministrar aulas nas áreas para a qual se credenciou pessoalmente com nível adequado de atendimento, documentação compatível com a exigida e qualidade constante para atender as exigências apresentadas no Edital de Credenciamento, anexo ao processo. O CONTRATANTE fornecerá condições adequadas para desenvolvimento das atividades do profissional contratado.

2.2. – As aulas deverão ser executadas conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.3. – A definição da função, receberá a nomenclatura de “PROFESSOR(A)”, sendo esta a pessoa que instruirá (de forma didática, caracterizada como aula) aos alunos que serão cadastrados e inscritos pela UniCreci-SC, sendo esta responsável por sua agenda e logística, atendendo as demandas dos profissionais inscritos no CRECI/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. – O(A) CONTRATADO(A) possui a exclusiva responsabilidade sobre todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras.

3.2. – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir todos os termos previstos no presente contrato e a responder as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.3. – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento contratual.

3.4. – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a), nos casos omissos, às normas da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.5. – O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a manter, durante o contrato, todas as condições da habilitação exigidas pela lei e pelo Edital de Credenciamento.

3.6. – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e ainda:

3.6.1. – Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

3.6.2. – Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados e apresentados pelo CRECI-SC, apresentando comprovantes sempre que necessário e lhe for solicitado.

3.6.3. – Manter sigilo sobre as particularidades do CRECI-SC assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

3.6.4. – Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, atuando com elevado respeito, levando sempre em conta o tipo de trabalho que executará, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

3.6.5. – Cumprir a agenda e programa acordado e organizado pelo CRECI-SC.

3.6.6. – Comprometer-se com a frequência e o comparecimento nas atividades que lhe são atribuídas. O não comparecimento em 02 (duas) atividades e/ou reuniões de orientações e treinamentos previamente agendados, motivará automaticamente a exclusão e consequente rescisão contratual. Podendo ainda, a critério da Diretoria do CRECI-SC, apreciar a justificativa fundamentada e com devidas comprovações que possa abonar as ausências e permanecer credenciado.

3.6.7. – Utilizar material (apostilas e apresentações) previamente aprovado pela Comissão de Avaliação da UniCreci-SC.

3.6.8. – Fornecer atualização do material (apostilas e apresentações) desenvolvido pelo credenciado e que tenha sido anteriormente aprovado pela Comissão de Avaliação da UniCreci-SC.

3.6.9. – Manter relação de cordialidade e respeito com todos, tais como funcionários do CRECI-SC, conselheiros, delegados e entidades correlatas, etc.

3.6.10. – Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Diretoria do CRECI-SC, mediante prévia solicitação por escrito.

3.6.11. – Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas sempre atualizados.

3.6.12. – Atender a toda solicitação emanada pelo CONTRATANTE.

3.6.13. - Autorizar ao CRECI- SC a utilizar a imagem e áudio das aulas quando gravadas, bem como disponibilizar o material elaborado aos profissionais e estudantes dos cursos ministrados na UNICRECI-SC, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, sem direito a qualquer remuneração ou indenização adicional ao CONTRATADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. – Deverá definir os horários, diligências, traslado e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços.

4.3. – Disponibilizará as instalações, equipamentos e todo o material a ser utilizado na execução dos serviços, exceto o conteúdo do material didático de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

4.4. – Ficará encarregado da supervisão e do controle dos serviços prestados.

4.5. – O CONTRATANTE deverá definir temas que melhor atenda aos interesses e a necessidade do aperfeiçoamento profissional do corretor de imóveis.

4.6. – Deverá promover a divulgação da atividade e seu material de marketing.

4.7. – Designará e coordenará os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor/credenciado, recursos audiovisuais necessários, sempre que previamente solicitados.

4.8. – Será responsável pela inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo(a) contratado(a) e a devida ficha de avaliação aos participantes.

4.9. – Deverá realizar o devido pagamento pelos honorários da prestação de serviços realizada.

4.10. – Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente contrato é celebrado a título oneroso, sendo seus valores pagos pela prestação de serviço executada, conforme deliberação em documento próprio por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as deduções financeiras exigidas em lei, cujo percentual será sempre informado ao(a) CONTRATADO(A) e fará parte integrante deste Instrumento, devendo o montante em favor do(a) CONTRATADO(A) ser disponibilizada em conta corrente previamente indicada.

Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº. da agência e da conta corrente do fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Instrumento Contratual, por parte do CRECI-SC, caberá à Coordenadoria de Benefícios e Capacitação ao Corretor de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRECI-SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: a) os serviços tenham sido prestados regularmente; b) o CRECI-SC mantenha interesse na realização dos serviços; e c) o(a) CONTRATADO(A) manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1. – O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. – O CRECI-SC não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) existirem aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao CRECI-SC;
- b) O(A) CONTRATADO(A) tiver sido declarado inidôneo ou suspenso, no âmbito da União ou do próprio CRECI-SC, enquanto perdurarem os efeitos;
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo CRECI-SC, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.047, referente a Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. – Comete infração administrativa o proponente que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

9.2. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, apresentação de documentação que não expresse a realidade dos fatos.

9.3. – O(A) CONTRATADO(A) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos a serem efetuados, em favor do credenciado, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;
- b) No segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento), ensejando o descredenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4. – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do(s) processo(s) administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. – O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e/ou prejuízos ao CRECI-SC resultantes de ato lesivo cometido pelo(a) contratado(a), com ou sem a participação de agente público.

9.8. – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) contratado(a), o CRECI-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e da ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.10. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRECI-SC, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. – O recolhimento da multa deverá ser efetuado pelo(a) CONTRATADO(A) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação/notificação.

9.12. – A intimação/notificação a que se refere esta cláusula, poderá ser efetuada por e-mail, WhatsApp ou via correio, sendo obrigação do(a) CONTRATADO(A) manter seus endereços para contato atualizados junto ao CRECI-SC durante todo o curso do contrato. Caso não haja o recolhimento voluntário, a multa será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial e no CADIN, além da possibilidade de protesto.

9.13. – O pagamento da multa não exime O(A) CONTRATADO(A) de indenizar o CRECI-SC por eventuais danos materiais e morais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1. – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do CRECI-SC e de 60 (sessenta) dias, por parte do(a) CONTRATADO(A).

10.2. – A denúncia do presente instrumento contratual não implicará no pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

As partes poderão realizar ações promocionais para atrair os interessados pelos cursos, palestras, seminários e/ou outros instrumentos educacionais a serem ofertados, arcando com os respectivos custos operacionais, sempre em favor dos profissionais inscritos no CRECI-SC e em nome da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

As partes acordam e desde já autorizam que, o presente contrato será divulgado e ficará publicado no Portal da Transparência do CRECI-SC para conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério do CONTRATANTE, aplicam se ainda, no caso do(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade o(à) CONTRATADO(A), será garantido a este(a) a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas o(à) CONTRATADO(A), ficará retida a parte do pagamento a ele(a) correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CONTRATADO(A) é o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em parte as suas obrigações a terceiros, facultando-se ao CRECI-SC, em qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência as disposições contratuais e do Edital de Credenciamento que originalizou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de ____ de 2024.

Superintendente do CRECI-SC

CONTRATADO(a) (Representante Legal – Empresa)

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador de Fiscalização.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RUBIA TANIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o servidor **EDSON THRUM**, titular do cargo de livre provimento de Coordenador de Processos Éticos e Disciplinares estará em período de férias de 11/03/2024 a 30/03/2024;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador **Vinicius Mizael Palhares**, para ocupar o cargo de livre provimento de **Coordenador(a) de Fiscalização (COFIS)**, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2024.



Rubia Tania Welter

Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.



SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia corretores de imóveis como Delegado Regional do Planalto Norte, Delegados e Delegados Adjuntos para representar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – 11ª Região nas regiões do estado.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RUBIA TANIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso VI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a opção da Diretoria pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegado Regional e Delegados Adjuntos para representar este Conselho regional nas cidades do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o corretor de imóveis abaixo designado para atuar na condição de Delegado Regional do Planalto Norte:

NOME	CRECI
Érico Luiz Beninca	4.129-F

Art. 2º - Nomear o corretor de imóveis abaixo designado para atuar na condição de Delegado na cidade de Biguaçu:

NOME	CRECI
Ramon Wollinger	24.875-F

Art. 3º- Nomear os Corretores de Imóveis abaixo designados para atuarem na condição de Delegados Adjuntos nas respectivas cidades:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
Lorayne Lopes	59.656-F	Campos Novos
Matheus de Carvalho	31.774-F	Garopaba

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Rubia Tania Welter

Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia corretores de imóveis como Delegado Regional do Vale do Rio Tijucas e Delegado Adjunto para representar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – 11ª Região na cidade de São João Batista.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em exercício, Corretora de Imóveis **RUBIA TANIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso VI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a opção da Diretoria pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegado Regional e Delegados Adjuntos para representar este Conselho regional nas cidades do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o corretor de imóveis **Estevan do Nascimento**, CRECI/SC nº49.333, delegado da cidade de São João Batista, para atuar, conjuntamente, na condição de Delegado Regional do Vale do Rio Tijucas.


Art. 2º - Nomear o corretor de imóveis abaixo designado para atuar na condição de Delegado Adjunto na cidade de São João Batista:

NOME	CRECI
Bruno Cristiano da Silva	48625-F

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RUBIA TANIA WELTER**
Data: 15/02/2024 17:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubia Tania Welter
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC e. e.